Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1466/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16734/2015
PROTOCOLO	**:** 1630354
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** ARAÚJO E FLORES SERVIÇOS MÉDICOS S/S
VALOR	**:** R$ 84.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.
É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 111/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Araújo e Flores Serviços Médicos S/S.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Araújo e Flores Serviços Médicos S/S. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 111/2015, o qual tem por objeto a execução de serviços médicos complementares. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato (Análise ANA - 1ICE - 28731/2015, peça n. 7, fls. 20-24).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu Parecer sobre a questão, posicionando-se pela "LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2015" (Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7117/2016, peça n. 8, fls. 25-26).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 111/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Araújo e Flores Serviços Médicos S/S.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 111/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB. RT
SETAC. ASC /DSSM